



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CREA-PI), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545/0001-02, com Sede na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, torna público que realizará um Pregão Presencial sob a regência da Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas a contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

**REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO CREA-PI**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### 1 - DA ABERTURA

1.1- A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no **Auditório do CREA-PI**, situado à **Rua Eliseu Martins n.º 1767, Centro, Teresina-PI**, iniciando-se às **15h** do dia **14 de maio de 2018** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 047/2018.

1.2- O Edital e Anexos, bem como, outras informações poderão ser obtidos na sede do Crea-PI, na Área de Licitação, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (86) 2107-9292 / 2107-9265 e ainda pelo site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br).

### 2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e, eventualmente internacionais, para o CREA-PI em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

### 3 - DA IMPUGNAÇÃO

**3.1 - Até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**3.1.1** - A petição será dirigida ao Presidente do CREA-PI, por intermédio do Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 01 (hum) dia útil.

**3.1.2** - A petição deverá ser entregue até às 17:00 horas à Comissão de Licitação, na Sede do CREA-PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**3.1.3** - Não será admitida a impugnação do Edital via fax ou e-mail.

**3.1.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.1.5** - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

#### **4 - DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, inserido no contrato social em vigor e que atenderem as exigências constantes neste edital e seus anexos.

**4.2** - A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

**4.3** - Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

**4.3.1** - Não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, a faculdade para o fornecimento de produto objeto desta licitação.

**4.3.2** - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI.

**4.3.3** - Sejam declaradas inidôneas nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital.

**4.3.4** - Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

**4.3.5** – Estrangeiras que não funcionem no País.

**4.3.6** – Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Para o **credenciamento**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1** - Tratando-se de representante legal (proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado), deverá ser comprovado através dos documentos relacionados nos subitens **9.2 a 9.4** do item **9.**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura que deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, bem como, cópia do documento apresentado.

**5.1.2** - Tratando-se de procurador, deverá ser comprovado através de procuração pública ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens de **9.2 a 9.4 do item 9.** que comprove os poderes do mandante para a outorga. O procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, bem como, cópias do documento apresentado e da procuração. **Obs.:** A documentação e as cópias indicadas nos subitens **5.1.1** e **5.1.2**, deverão ser apresentados de forma **separada dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação).**

**5.1.3** - Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 02/2018 - Em Anexo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

- a) Será fornecido aos representantes legais o documento na forma da **Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 02/2018 (em anexo)**, em duas vias impressas para o credenciamento prévio dos representantes legais.
- b) O **arquivo digital** para preenchimento dos dados do credenciamento de que trata a alínea 'a' será fornecido pela Área de Licitação do CREA-PI no momento do recebimento do Edital ou obtido pela internet, no site do CREA-PI: [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br).
- c) **As vias impressa e digital da Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 02/2018** previstas nas alíneas 'a' e 'b' deverão ser apresentadas de forma separada dos **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**.

**Obs.:** Caso a via impressa da **Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 02/2018**, não seja apresentada ela deverá ser preenchida pelos licitantes presentes, durante a etapa/fase de credenciamento, pois é relevante apresentá-lo para proporcionar maior agilidade do procedimento licitatório.

#### **5.1.4 - Declaração de Pleno Atendimento a Habilitação - Anexo II.**

- a) A licitante deverá apresentar a **Declaração de Pleno Atendimento a Habilitação** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** do Edital e deverá ser apresentada de forma apartada dos **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**.

#### **5.1.5 - Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.**

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar de forma **separada dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**, Declaração/Certidão de Enquadramento devidamente certificada pela Junta Comercial competente que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, com data inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de processamento deste pregão. A não apresentação deste documento implica na decadência do direito do benefício concedido.
- b) Para a comprovação da qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente.
- c) Em caso de participação de empresa que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados os seguintes procedimentos:

**c.1)** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas por elas apresentadas, após o encerramento da etapa de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superiores à proposta mais bem classificada.

**c.2)** Somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **5.1.6 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

#### **5.1.7 - Não havendo o empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

#### **5.1.8 - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**5.2** - Será admitido apenas 01 (hum) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.3** - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**5.4** - O não-credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

## **6 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**6.1.1** - No envelope n.º 01:

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI**  
**Envelope n.º 01 – Proposta Comercial**  
**Ref: Pregão Presencial n.º 02/2018**  
**Empresa:**

**6.1.2** - No envelope n.º 02:

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI**  
**Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação**  
**Ref: Pregão Presencial n.º 02/2018**  
**Empresa:**

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01)**

**7.1** Na proposta de preço deverão ser observados os seguintes requisitos:

a – ser digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas, carimbadas e datadas na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante;

b – conter especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados pela licitante;

c – indicar o **VALOR DO AGENCIAMENTO DE VIAGEM**, a seu critério, em algarismo e por extenso, expresso em reais, admitindo-se até 02 (duas) casas decimais;

d – conter declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

e – declarar prazo de validade do preço cotado, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura desta licitação;

f – conter número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;

g – declarar expressamente que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive tributos, taxas e encargos sociais. Na falta desta, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

h – independente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

i- Declaração de que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido

j – a Comissão de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.2 – A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, que em nenhuma hipótese poderá ser alterado seu conteúdo, seja em relação a preço, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da proposta e seu julgamento, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas de outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.5 - Discriminar os valores/quantitativos dos serviços, conforme tabela a seguir:

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  |                         |  |   |  |   |                                     |
|--|-------------------------|--|---|--|---|-------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO  |                         |  |   |  |   |                                     |
| ESTIMATIVA DO ÓRGÃO  |                         |  |   |  |   |                                     |
| OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o CREA-PI, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência. |                         |  |   |  |   |                                     |
| ITEM   | DESCRIÇÃO               | QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL) | VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO) + 01 VOLUME DE BAGAGEM DE 23KG (NAC) E 32KG (INTER) | VALOR A SER COTADO NA LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento) | VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO) | TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |
|  |                         | (A)                                    | (B)   | (C)  | (D)   | (E)                                 |
| 1  | Agenciamento de Viagens | 130                                    | 1.435,63  | VALOR A SER INFORMADO  | 32,00   | 186.631,90 *                        |

**OBS: O valor Estimado anual em R\$ corresponde a:  $E = A \times (B + C + D)$ .**

\*\* sem considerar o C e D.

## 8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

No Envelope nº 02 - “Documentos de Habilitação” deverão conter os documentos relacionados abaixo, sendo que, os necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia legível e em boa forma autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

Não será aceita cópia autenticada por Tabelião de Notas em substituição ao original para autenticação de cópias por colaboradores do CREA-PI.

**Obs.:** Até às 17:00 horas, do dia anterior a realização do certame os documentos serão autenticados por colaboradores da Área de Licitação do CREA-PI e que, após esta data somente por colaboradores da Comissão de Licitação durante a realização do certame.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira e
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

**9.2. A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização.

**OBS:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11).

**9.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

- a) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

b) A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.5. Relativo à qualificação econômico-financeira:**

**a)** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**a.1)** As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.2)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.3)** A situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que **um**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a.3.1)** Os cálculos demonstrativo dos índices contábeis (LG, SG e LC), deverão estar devidamente demonstrado, assinado pelo contador da empresa e junto ao balanço.

**a.3.2)** As empresas que apresentarem resultado menor ou igual que 1(um), em qualquer dos índices referidos no subitem **a.3.**, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

**a.4)** O Crea-PI aceita apresentação do(s) documento(s) contábel(is) através da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme legislação que os regem.

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da empresa licitante nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura do certame licitatório, ressalvada a hipótese em que conste a data de validade nesta certidão.

**9.6. Relativo à qualificação técnica:**

**9.6.1 – Um ou mais atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(a)s** por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprove(m)** a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

**9.6.2 –** Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

- 9.7.** Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Comissão de Licitação.
- 9.8.** Os documentos emitidos por meio eletrônico - internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.
- 9.9.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 9.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 9.11.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.
- 9.12.** Declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**ANEXO III**).

### **9.7 – Disposições Gerais da Habilitação**

- 9.7.1** - Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.7.2** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.
- 9.7.3** - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.
- 9.7.4** - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital.
- 9.7.5** - Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 9.7.6** - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.
- 9.7.7** - A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do subitem anterior.

## **10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**10.1** - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante **sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de “data show”, para acompanhamento de todos os presentes.**

**10.2** - Após o credenciamento, a licitante entregará ao Pregoeiro os **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação).**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

- 10.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.3** - As licitantes que desejarem utilizar-se da via postal deverão acondicionar a Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação, Planilha Credenciamento do Pregão, Declaração/Certidão da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e os **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Área de Licitação, na sede do CREA-PI.
- 10.3.1** - O envelope enviado na forma do subitem anterior só será aceito pela Área de Licitação e Compras se for entregue até as 17:00 horas do dia anterior da realização do Certame, participando da fase de lances, única e exclusivamente, com os valores apresentados na proposta e não poderá interpor recurso.
- 10.4** - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 10.4.1** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 10.5** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 10.5.1** - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 10.5.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.6** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço**, e os demais em ordem decrescente do preço, decidindo-se por ordem aleatória do sistema no caso de empate do preço ofertado.
- 10.6.1** - Não será permitido aos representantes das empresas Licitantes classificadas, a partir da etapa de lance, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.
- 10.6.2** - Antes de iniciada a fase de lances, será estipulado pelo Pregoeiro, em comum acordo com as licitantes presentes, o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no Edital
- 10.7** – Os lances deverão ser formulados em preços distintos e decrescentes, com duas casas decimais, que deverá corresponder ao valor cobrado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens.
- 10.7.1** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos;
- 10.7.2** – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- 10.7.3** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- 10.7.4** - Os lances deverão ser formulados em preços distintos e decrescentes, com duas casas decimais, observada a redução mínima de R\$ 10,00 (dez reais).
- 10.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.9** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 10.10** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.11** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**10.11.1** - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

**10.12** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro passará para fase de habilitação, procedendo à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

**10.13** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**10.14** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**10.15** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**10.15.1** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas de sua desclassificação/inabilitação.

**10.16** - Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar, à Área de Licitação e Compras do Departamento Administrativo do CREA-PI, em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação, para negociação e posterior adjudicação.

**10.17** - O objeto deste pregão será adjudicado pelo menor valor cobrado por cada prestação do serviço de agenciamento de viagens, a licitante que atender a todas as condições exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

## **11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - No final da sessão, o Pregoeiro ofertará a palavra aos licitantes para pronunciamento e/ou motivação fundamentada sobre a intenção de interpor recurso.

**11.1.1** - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.1.2** - Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues até as 17:00 horas à Comissão de Licitação, na Área de Licitação e Compras, na Sede do CREA-PI.

**11.1.3** - Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax e e-mail.

**11.1.4** - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**11.3** - Não será conhecido recurso que versar sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**11.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá sobre a adjudicação/homologação do procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

## 12 - DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá duração de 01 (um) ano com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, de acordo com as necessidades da Contratante e em consonância com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993

## 13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, **Anexo V** deste Edital.

13.2 - O(s) **Licitante(s) Vencedor(es)** terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) **Licitante(s) Vencedor(es)** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CREA-PI.

13.3 - A recusa injustificada do concorrente **Licitante Vencedor** em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o infrator à sanções previstas na Lei n.º 8666/93, reservando-se ao Contratante, o direito de, independente de aviso, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para continuidade do objetivo da Licitação, ou ainda, revogar a Licitação.

13.4 - No ato da contratação, o **Licitante Vencedor**, se procurador, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.5 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo **Licitante Vencedor**, na data da assinatura.

13.6 - A recusa injustificada do concorrente **Licitante Vencedor** em entregar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8666/93.

## 14 - DA GARANTIA

14.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a licitante vencedora deste pregão.

## 15 - DA EXECUÇÃO

15.1 - A prestação do serviço será após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela Área de Licitação, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I - Termo de Referência** deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste Edital.

15.2 - Para cada Ordem de Serviço, executada e aceita, deverá ser emitida Nota Fiscal, juntamente com a entrega do objeto. Não serão aceitas entregas incompletas, em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

15.2 - Não sendo os serviços prestados, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei n.º 8.666/93.

15.3 - Fica fixado o percentual de 0,3%, sobre o valor total do contrato, a título de multa, por dia de atraso no início da prestação do serviço. Referida multa será descontada do pagamento, e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 - A tolerância, de qualquer das partes com o não cumprimento pela outra de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, importará mera liberalidade, não constituindo precedente para que se possa repetir a infringência, ou motivo ensejador de novação das condições da contratação aqui pactuada.



## **16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

**16.1** - Emitido o bilhete, a CONTRATADA apresentará fatura no valor total, juntamente com os originais das requisições, com a descrição do valor das tarifas normais e promocionais, se houver, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes, para pagamento das despesas pelo CONTRATANTE.

**16.2** - O pagamento será efetivado à CONTRATADA, em moeda nacional através de crédito em conta corrente, pagamento de boleto, em nome do licitante vencedor e no Banco de sua escolha.

**16.3** - Os bilhetes emitidos e protocolados entre 01 a 15 de cada mês, serão pagos até o dia 25 do mês corrente do protocolo; os emitidos entre 16 a 31 de cada mês, serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do protocolo.

**16.4** - Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à contratada, que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito, em favor da Contratante, correspondente aos valores integrais dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

**16.5** - Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

**16.6** - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**16.7** - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

**16.8** - O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

**16.9** - Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar.

**16.10** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**16.11** - Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

## **17 – DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA**

**17.1** - As empresas interessadas em participar do certame poderão agendar a vistoria prévia dos veículos a serem segurados;

**17.2** - A vistoria prévia poderá ser agendada na Divisão de Apoio Administrativo do Conselho, telefone: (86) 2107-9292, no período das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis e esta só poderá acontecer até o último dia útil anterior da data de realização do certame;

**17.3** - O fato de a Licitante Participante deixar de realizar a vistoria ora prevista não a eximirá de assumir todas as obrigações previstas no objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

## **18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1** - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do CREA-PI: 6.2.2.1.1.01.04.06.001-Funcionários, 6.2.2.1.1.01.04.06.002-Conselheiros e 6.2.2.1.1.01.04.06.003 – Colaboradores.

## **19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em cada aplicação, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **20– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada estão descritas na condição 4.2 do termo de referência, anexo I do edital.

## **21– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da contratante estão descritas na condição 4.1 do termo de referência, anexo I do edital.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.2** - Das sessões públicas de processamento da Licitação será lavrada ata, devendo ser assinada pelo, Pregoeiro, pela Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

Obs.: As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**22.3** - Todas as propostas, bem como, os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**22.4** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro, por escrito e entregue no Protocolo do CREA-PI, Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, Cep: 64000-100, telefones: (86) 2107-9292 e 2107-9266, na Sede do Crea-PI.

**22.4.1** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito até 03 (três) dias antes da realização do certame.

**22.4.2** - Não serão admitidos pedidos de esclarecimentos do Edital via fax ou e-mail.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

22.5 - O Crea-PI se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

22.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI.

22.8 - Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

22.9 - Os casos omissos da presente Licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.10 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação

Anexo III – Declaração de Não Utilização de Mão de Obra de Menor

Anexo IV – Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo V – Minuta do Contrato

Outro - Planilha Credenciamento do Pregão

**22.11** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina.

**22.12** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.13** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.14** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Crea-PI ([www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br)) ou no Diário Oficial da União.

**22.15** - A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

**22.16** - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

**22.17** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 30 de abril de 2018.

Eng. Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho  
**Presidente do Crea-PI**

João Emílio Lemos Pinheiro  
**Pregoeiro do CREA-PI**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - DA MODALIDADE**

**1.1 - Pregão Presencial** do tipo Menor Preço Global.

### **2 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o CREA-PI, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação proposta justifica-se pela necessidade de deslocamento do Presidente, Conselheiros, colaboradores e convidados do CREA-PI, para reuniões em diversas localidades, plenárias, congressos, seminários ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, tornando-se, portanto, imperiosa a realização da contratação sob pena de interrupção na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar os serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- II – Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante requisição;
- III – Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;
- IV – Informar à CONTRATADA, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- V – Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do contrato permitir;
- VI - Atestar a prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- VII – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido em Contrato;
- VIII - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IX – Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção;
- X - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- II - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os horários e opções de viagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

- III - Repassar ao CONTRATANTE, quando da requisição de passagens aéreas, os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas;
- IV - a passagem deverá ser sempre a de menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifa promocional ou reduzida para horários compatíveis com a programação da viagem;
- V - Responsabilizar-se pelo serviço de reserva, emissão de bilhetes de passagens, mudança de datas e horários, mesmo que solicitadas por telefone, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mesmo em caso do sistema de acesso encontrar-se inoperante;
- VI – Remeter os bilhetes através de correio eletrônico (informado pela Contratante), além de, quando solicitado, proceder a entrega dos bilhetes no endereço indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através de mensageiro, fazendo a coleta da requisição no caso de a solicitação ter sido feita por telefone;
- VII - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades;
- VIII - Providenciar o reembolso ao CONTRATANTE através de abatimento do respectivo valor na fatura seguinte, nos casos de cancelamentos e/ou devolução de bilhetes não utilizados, cujo pagamento já tenha sido efetuado. Caso não ocorra o referido reembolso, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- IX – Anexar as faturas correspondentes às passagens, as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, custo do bilhete, valor correspondente à taxa de administração e a taxa de embarque, se houver;
- X – Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual *e-ticket*, data e passageiro se referem o crédito;
- XI - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições **de habilitação**;
- XII - Não transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, *ex vi* do *caput* do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- XIV – Arcar com todas as despesas, tais como: taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos bilhetes físicos ou eletrônicos bem como quaisquer ônus necessários à completa execução dos serviços;
- XV - Assegurar, nas épocas de intenso movimento aéreo, tais como períodos de alta estação, reservas nos vãos, de acordo com a quantidade solicitada pela Contratante, salvo se devidamente comprovada a impossibilidade de fazê-lo.
- XVI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato;
- XVII – Emitir bilhetes de passagens aéreas somente de empresas de Transportes Aéreos de Passageiros que estejam regularmente cadastradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- XVIII – Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques em aeroportos;
- XIX – Somente efetuar a emissão de passagens solicitadas e autorizadas pelo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato ou quem a este substituir.
- XX - O valor fornecido pela CONTRATADA deverá ser o mesmo visualizado na tela da companhia aérea para o setor privado, conforme art.20, I do Ato nº 107/2009 – CSJT.GP.SE, cabendo ao Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato consultar o valor presente no *site* da Companhia Aérea antes de solicitar o trecho da passagem.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

XXI - Indicar, por escrito, em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 2 (dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto da presente contratação, prestarão esclarecimentos e atenderão às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.

XXII – Manter um serviço de plantão para o atendimento das urgências, durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e na eventual ocorrência de problemas durante o embarque no vôo; Fornecer ao contratante os números dos telefones de plantão;

XXIII – Indicar número de telefone 0800, caso não disponha de escritório em Teresina.

XXIV – aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº8.666/93.

XXV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CREA-PI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **5. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do CREA-PI.

A contratação reger-se-á pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei 8.666/93 e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do CREA-PI: 6.2.2.1.1.01.04.06.001-Funcionários, 6.2.2.1.1.01.04.06.002-Conselheiros e 6.2.2.1.1.01.04.06.003 - Colaboradores

## **7 - DA VIGÊNCIA**

7.1 -O contrato terá duração de 01 (hum) ano com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, de acordo com as necessidades da Contratante e em consonância com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## **8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

**8.1** - Emitido o bilhete, a CONTRATADA apresentará fatura no valor total, juntamente com os originais das requisições, com a descrição do valor das tarifas normais e promocionais, se houver, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes, para pagamento das despesas pelo CONTRATANTE.

**8.2** - O pagamento será efetivado à CONTRATADA, em moeda nacional através de crédito em conta corrente, pagamento de boleto, em nome do licitante vencedor e no Banco de sua escolha.

**8.3** - Os bilhetes emitidos e protocolados entre 01 a 15 de cada mês, serão pagos até o dia 25 do mês corrente do protocolo; os emitidos entre 16 a 31 de cada mês, serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do protocolo.

**8.4** - Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à contratada, que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito, em favor da Contratante, correspondente aos valores integrais dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

**8.5** - Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

**8.6** - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**8.7** - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

**8.8** - O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

**8.9** – Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar.

**8.10** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**8.11** – Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, por colaboradores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, nomeados por intermédio de Portaria da Presidência do Crea-PI, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituídos, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

**9.2** - A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PI, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

## **10. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

10.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  |                         |  |   |  |   |                                     |
|--|-------------------------|--|---|--|---|-------------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO  |                         |  |   |  |   |                                     |
| ESTIMATIVA DO ÓRGÃO  |                         |  |   |  |   |                                     |
| OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o CREA-PI, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência. |                         |  |   |  |   |                                     |
| ITEM   | DESCRIÇÃO               | QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL) | VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO) + 01 VOLUME DE BAGAGEM DE 23KG (NAC) E 32KG (INTER) | VALOR A SER COTADO NA LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento) | VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO) | TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |
| 1  | Agenciamento de Viagens | 130                                    | 1.435,63  | VALOR A SER INFORMADO  | 32,00   | 186.631,90*                         |

10.2. O órgão pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

10.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens.

**OBS: O valor Estimado anual em R\$ corresponde a:  $E = A \times (B + C + D)$ .**

\*\* sem considerar o C e D.

## 11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

Os valores apresentados acima são meramente referenciais e têm como única finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do CREA-PI para com o seu atendimento na execução do contrato. O fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade deste Conselho, podendo sofrer acréscimos ou supressões sem que isso signifique um motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

A estimativa de gastos para o ano 2018 tomou como base os valores gastos com bilhetes emitidos nos exercícios de 2017 (janeiro a dezembro), com aproximação e levando-se em conta aumentos tarifários.

O valor máximo para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens é de R\$ 88,91 (oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

## 12. DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

A Administração do Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do *site* da companhia aérea para o setor privado, conforme art.20, I do ATO nº 107/2009 – CSJT.GP.SE.

### 13. DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo para efeito de classificação o critério do **MENOR PREÇO**.

Será considerado o menor preço o daquele licitante que ofertar menor valor pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

### 14. DO REAJUSTE

Salvo previsão legal, em nenhuma outra hipótese serão reajustados os valores cotados para os serviços de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento) durante toda a vigência do contrato.

### 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em cada aplicação, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

FRANCISCA M<sup>a</sup> TORRES DE SOUSA  
Chefe Depto. Administrativo e Financeiro

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei n.º 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 19/04/2018.

**Eng. Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho**  
Presidente do Crea-PI



## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 02/2018

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
- Representante Legal -



## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

### Pregão Presencial n.º 02/2018

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
- Representante Legal -



## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

### **Pregão Presencial n.º 02/2018**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

1. ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
3. impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

- Representante Legal -



## **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI – CREA-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001/02, situado na rua Eliseu Martins 1767 – Centro, Teresina-PI, representado neste ato por seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Teresina - PI.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Teresina– PI, representada neste ato por seu representante legal, \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS – NACIONAL E INTERNACIONAL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e, eventualmente internacionais, para o CREA-PI quando em viagem a serviço do Conselho, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento será realizado sob a forma de execução indireta, por meio de cobrança de prestação de serviço de agenciamento de viagens, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, que enviará à CONTRATADA ordem de fornecimento, assinada pelo fiscal do contrato, especificando horários, datas e destinos para a emissão dos bilhetes

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº xxxx e que são partes integrantes do contrato, independentemente de transcrição:

I – Pregão Presencial nº 02/2018 do CREA-PI.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A seleção da CONTRATADA se deu por meio de licitação na modalidade pregão presencial, conforme Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Acompanhar e fiscalizar os serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- II – Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante requisição;
- III – Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;
- IV – Informar à CONTRATADA, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- V – Utilizar-se dos serviços da CONTRATADA somente nos limites que o objeto do contrato permitir;
- VI - Atestar a prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- VII – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido em Contrato;
- VIII - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IX – Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção;
- X - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- II - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os horários e opções de viagem;
- III - Repassar ao CONTRATANTE, quando da requisição de passagens aéreas, os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas;
- IV - a passagem deverá ser sempre a de menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifa promocional ou reduzida para horários compatíveis com a programação da viagem;
- V - Responsabilizar-se pelo serviço de reserva, emissão de bilhetes de passagens, mudança de datas e horários, mesmo que solicitadas por telefone, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mesmo em caso do sistema de acesso encontrar-se inoperante;
- VI – Remeter os bilhetes através de correio eletrônico (informado pela Contratante), além de, quando solicitado, proceder a entrega dos bilhetes no endereço indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através de mensageiro, fazendo a coleta da requisição no caso de a solicitação ter sido feita por telefone;
- VII - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades;
- VIII - Providenciar o reembolso ao CONTRATANTE através de abatimento do respectivo valor na fatura seguinte, nos casos de cancelamentos e/ou devolução de bilhetes não utilizados, cujo pagamento já tenha sido efetuado. Caso não ocorra o referido reembolso, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- IX – Anexar as faturas correspondentes às passagens, as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, custo do bilhete, valor correspondente à taxa de administração e a taxa de embarque, se houver;
- X – Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual *e-ticket*, data e passageiro se referem o crédito;
- XI - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições **de habilitação**;
- XII - Não transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, *ex vi* do *caput* do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- XIV – Arcar com todas as despesas, tais como: taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos bilhetes físicos ou eletrônicos bem como quaisquer ônus necessários à completa execução dos serviços;
- XV - Assegurar, nas épocas de intenso movimento aéreo, tais como períodos de alta estação, reservas nos vôos, de acordo com a quantidade solicitada pela Contratante, salvo se devidamente comprovada a impossibilidade de fazê-lo.
- XVI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato;
- XVII – Emitir bilhetes de passagens aéreas somente de empresas de Transportes Aéreos de Passageiros que estejam regularmente cadastradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- XVIII – Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques em aeroportos;
- XIX – Somente efetuar a emissão de passagens solicitadas e autorizadas pelo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato ou quem a este substituir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

XX – O valor fornecido pela CONTRATADA deverá ser o mesmo visualizado na tela da companhia aérea para o setor privado, conforme art.20, I do Ato nº 107/2009 – CSJT.GP.SE, cabendo ao Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato consultar o valor presente no *site* da Companhia Aérea antes de solicitar o trecho da passagem.

XXI - Indicar, por escrito, em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 2 (dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto da presente contratação, prestarão esclarecimentos e atenderão às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.

XXII – Manter um serviço de plantão para o atendimento das urgências, durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e na eventual ocorrência de problemas durante o embarque no voo;

Fornecer ao contratante os números dos telefones de plantão;

XXIII – Indicar número de telefone 0800, caso não disponha de escritório em Teresina.

XXIV – aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº8.666/93.

XXV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CREA-PI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá duração de 01 (hum) ano com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, de acordo com as necessidades da Contratante e em consonância com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo o serviço de agenciamento, valor da passagem aérea e taxa de embarque.

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA* - O preço unitário ofertado pela CONTRATADA para os serviços de agenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_.

*SUBCLÁUSULA SEGUNDA* - O valor estimado não pode ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo. Por ser estimado, poderá haver, durante a vigência do contrato, dispêndio inferior ou superior a esse valor.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional e por meio de ordem bancária, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA* – A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, acompanhada dos originais das requisições, com a descrição do valor das tarifas normais e promocionais, se houver, e de cópia dos respectivos bilhetes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As faturas emitidas e protocolizadas no período de 1º a 15 de cada mês serão pagas até o dia 25 do referido mês. As faturas emitidas e protocolizadas no período de 16 a 31 de um mês serão pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do protocolo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Juntamente com as faturas, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE: a) os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas normal e promocional, referentes à quinzena imediatamente anterior; b) cópia dos respectivos bilhetes aéreos; e c) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa em relação ao preço praticado na quinzena anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer juntamente com a entrega das notas fiscais/faturas subsequentes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo atraso no pagamento por causa imputada à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se o cálculo *pro rata die*.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – São requisitos para o pagamento das faturas: a) Regularidade fiscal e trabalhista da Contratada que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: a.1) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União; a.2) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS; a.3) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; a.4) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; b) o cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter-se em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os bilhetes de passagens aéreas que porventura não forem utilizados serão devolvidos à CONTRATADA, que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito em favor do CONTRATANTE, correspondente aos valores integrais dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do CREA-PI: 6.2.2.1.1.01.04.06.001-Funcionários, 6.2.2.1.1.01.04.06.002-Conselheiros e 6.2.2.1.1.01.04.06.003 - Colaboradores

:



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado por servidor designado pela Presidência do CONTRATANTE.

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA* – O servidor indicado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

*SUBCLÁUSULA SEGUNDA* - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

*SUBCLÁUSULA TERCEIRA* - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com o Termo de Referência ou instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em cada aplicação, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Salvo previsão legal, em nenhuma outra hipótese serão reajustados os valores contratados para os serviços de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento) durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas do art. 79 da mesma Lei.

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA* - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

*SUBCLÁUSULA SEGUNDA* – A rescisão unilateral será comunicada à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias.

*SUBCLÁUSULA TERCEIRA* – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no SUBCLÁUSULA único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Teresina-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, as partes, por meio de seus representantes, assinam em três vias o presente contrato.

Teresina (PI), xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

**P/ CONTRATANTE:**

**P/ CONTRATADA:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

### Planilha Credenciamento do Pregão 02/2018

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <b>CNPJ:</b>   |  | <b>Razão Social:</b>                                       |  |
| <b>Endereço:</b>   |  | <b>Nº:</b>   |  |
| <b>Complemento:</b>  |  | <b>Bairro:</b>   |  |
| <b>Município:</b>  |  | <b>CEP:</b>  |  |
| <b>Telefone:</b>   |  | <b>Email:</b>  |  |
| <b>Nome Representante:</b>   |  | <b>CPF:</b>  |  |
| <b>RG:</b>   |  | <b>Classificação<br/>Represt.:</b><br>0-sócio 1-procurador |  |
| <b>Nome do Banco:</b>  |  | <b>Nº Banco:</b>   |  |
| <b>Nº e Dígito Agência:</b>  |  | <b>Nº e Dígito Conta:</b>                                  |  |
| <b>Atividade Principal da<br/>Empresa:</b>   |  |  |  |
| <b>Classificação da<br/>Empresa:</b>   | 0=grande porte, 1=médio porte, 2=pequeno porte, 3=micro empresa, 4=cooperativa e 5=pessoa física |  |  |
| <b>Microempresa ou Emp. De Pequeno Porte c/direito de preferência que trata Lei nº 123/2006 (0=Não ou 1=Sim)</b> |  |  |  |